



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 072/2021, 24 de maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, O SR. EDMILSON LUIS STENCEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "IV" do art. 47 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído "TOQUE DE RECOLHER" a partir das 20:00 até as 05:00 horas, com início no dia 24 de maio de 2021 para todas as áreas comerciais ficando também proibidas aglomerações de pessoas por tempo indeterminado.

Paragrafo único- exceto Posto de combustível (abastecimento), farmácia de plantão e serviços de entrega.

Art. 2º - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Governo do Estado, as seguintes:

a) Suspender a abertura do comércio no município de Kaloré/PR, aos domingos, podendo realizar somente os serviços de entregas "delivery" proibido a retirada no local, exceto Posto de combustível (abastecimento), farmácia de plantão e serviços de entrega.

b) todos os estabelecimentos comerciais devem utilizar somente 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público (no local).

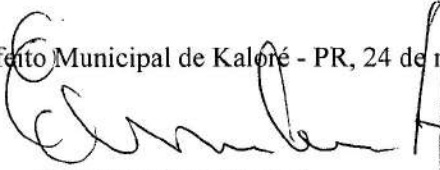
c) Ficam proibidas no Município, reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso publico, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 3º - Obrigatório o uso de mascara em todo o município.

Art. 4º - O descumprimento das regras estipuladas gerará aplicação de multa por parte do Executivo Municipal diretamente no Alvará de Funcionamento do estabelecimento descumpridor no importe de 03 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM. (valor base do UFM – R\$ 222,08 – duzentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data e terá vigência até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré - PR, 24 de maio de 2021.


Edmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal

PREFEITURA Publicado no Jornal Editora Tribuna 7/10ite Edição Nº 9022 Pág 37 Em: 25 105 12021 Funcionário
